DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

R. Otoch Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31/8/60

PROJETO DE LEI Nº 148/60

ASSUNTO Concede pensão a pessoa que indica

VEREADOR: Walter Cabral

LEI Nº 1706 DE 22/4/61

DIOM Nº 2-181 DE 25/4/61

Sanciondo

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
FORTALEZA

LEI Nº 1.707, DE 22 DE abril DE 1961.

Concede pensão à pessoa que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma pensão anual de (trinta e seis mil cruzeiros) Cr$ 36.000,00, enquanto vida tiver ao padre Francisco de Lima Freitas, residente em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE abril DE 1961.

Gal. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 148/60

Concede pensão à pessoa que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma pensão anual de (trinta e seis mil cruzeiros (Cr$ 36.000,00), enquanto vida tiver, ao Padre Francisco de Lima Freitas, residente em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1960.

Moreira Gabral

- Vereador -

JUSTIFICATIVA

O venerando Padre Francisco de Lima Freitas, natural de Sobral, ordenou-se sacerdote em 1920, tendo servido em diversas paroquias do Ceará. Hoje, praticamente fora da vida atuante de sacerdote, quasi cego, encontra-se em extrema necessidade. Apelo, portanto, para a generosidade de meus companheiros de legislativo, para que aprovem esse projeto de minha autoria, concorrendo assim para que esse virtuoso sacerdote tenha, já no periodo ultimo de sua existencia, uma vida sem privações.

Dispensado de impressão e interstício
Em 12/9/60
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 57 AO PROJETO DE LEI Nº 148/60

O vereador Walter Cabral submeteu à apreciação da Casa o Projeto de lei que tou o nº 148/60, instituindo a pensão anual de Cr$ 36.000,00 em favor do Padre Francisco de Lima Freitas, residente em Fortaleza.

Esta Comissão, considerando os relevantes serviços prestados ao povo fortalezense, está de pleno acordo com a aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de setembro de 1960.

Antônio Costa Fº Pres.

Edmar Cruz Rel.

Mirtes Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

Aprovado
14/4/61
Presidente

Comissão de Redação Final

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 140/60.

Concede pensão à pessoa que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma pensão anual de (trinta e seis mil cruzeiros) Cr$ 36.000,00, enquanto viva ao pobre Francisco de Lima Freitas, residente em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, 12 de abril de 1961.

José Mauricio

Luiz Severiano

Jair Pinto Gomes

ARQUIVO
DA FORTALEZA

HGS/
Of. nº 220/61

Fortaleza, 18 de abril de 1961.

Exmo. Sr.:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara, concedendo pensão ao Pedro Francisco de Lima Medeiros.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Iglesias Furtado
Vice-Presidente no Exercício

Ao Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

LOCAL